



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1802, de 7 de março de 1979 dispõe sobre os serviços de táxis no Município e dá outras providências.

Ao dispor sobre a renovação do Certificado de Registro Municipal, o Poder Executivo estabelece um escalonamento e prazo, de acordo com o final das placas dos veículos.

Ocorre, todavia, que esse escalonamento não coincide com o estabelecido pelo DETRAN, obrigando os autorizatários do serviço de lotação a arcarem com os custos da renovação antes do prazo de licenciamento pelo DETRAN.

Considerando as sérias dificuldades financeiras por que passam esses permissionários, devemos propor um novo calendário para a mencionada renovação, visando conceder maior prazo para beneficiá-los.

Assim sendo,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 64 /05

DOCUMENTO N.º 884 /05

Altera a redação ao "caput" do art. 15 da Lei n.º 1802/79, que dispõe sobre os serviços de táxis no Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 15 da Lei n.º 1802, de 7 de março de 1979:

"Art. 15 - A renovação do Alvará deverá ser solicitada anualmente, em época determinada, de acordo com escalonamento e prazo estabelecido abaixo, e só será concedida mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos eventualmente devidos:

- I - veículos de placas final 1 - mês de maio;
- II - veículos de placas final 2 - mês de junho;
- III - veículos de placas final 3 - mês de julho;
- IV - veículos de placas final 4 - mês de agosto;
- V - veículos de placas final 5/6 - mês de setembro;
- VI - veículos de placas final 7 - mês de outubro;
- VII - veículos de placas final 8 - mês de novembro, e
- VIII - veículos de placas final 9/0 - mês de dezembro."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 2 de junho de 2005.


CARLOS SANTIAGO